PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Atos Oficiais | **Leis**

LEI COMPLEMENTAR Nº 061 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 057/2019, de 17 de setembro de 2019 que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Atribuições, Vencimentos, Extinção e Criação de Cargos Públicos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Indiaporã-SP e da outras providências".

***ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA**, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos de provimento efetivo constante do Anexo II da Lei Complementar nº 057, de 17 de Setembro de 2019, apenas no que se refere aos requisitos para o cargo de procurador jurídico, passando a exigir no mínimo 02 (dois) anos de atividade jurídica, inclusive estágio, devidamente comprovado no ato da posse, conforme o anexo II desta Lei Complementar;

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 2 de dezembro de 2019.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –
Prefeita

*Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no **"DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO"** – www.indiapora.sp.gov.br.*

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II – Quadro de Cargos Públicos de Provimento Efetivo (20 horas semanais);

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ - SP						
QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO						**ANEXO II**
RE-CLASSIFICADOS DE CARGA 20 HORAS SEMANAIS						
SITUAÇÃO ATUAL – 20 horas semanais			SITUAÇÃO NOVA – 20 horas semanais			
Quant.	Ref.	Cargo	Quant.	Cargo	Ref.	Requisito
01	19	CONTADOR	01	CONTADOR	18	Curso Superior em Contabilidade e inscrição no CRC
			01	PROCURADOR JURÍDICO	18	Curso Superior em Direito, inscrição na OAB e experiência mínima de 2 anos de atividade jurídica, inclusive estágio, devidamente comprovados no ato da posse.